

Portaria TSE nº 508, de 10 de julho de 2017.

Dispõe sobre a instituição de Comissão que acompanhará a Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas por meio de votação paralela para o pleito de 06 de agosto de 2017, em 1º turno, e de 27 de agosto de 2017, em 2º turno, se houver, no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TSE 23.458, de 15 de dezembro de

2015, que estabelece normas sobre a auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação deste procedimento, com o objetivo de demonstrar a segurança e a lisura do sistema de votação eletrônica e em cumprimento à Resolução TSE 23.458/2015;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/AM nº 07, de 12 de maio de 2017, que fixa data, aprova o respectivo Calendário Eleitoral e estabelece instruções para a realização de Eleições Suplementares aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, responsável pelo acompanhamento da auditoria das Urnas Eletrônicas por meio de votação paralela para o pleito de 06 de agosto de 2017, em 1º turno, e de 27 de agosto de 2017, em 2º turno, se houver, no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Art. 2º A Comissão que acompanhará a auditoria do funcionamento da Votação Paralela no Estado de Amazonas será composta pelos seguintes servidores a seguir nomeados:

I – Ana Lúcia Andrade de Aguiar, Juíza Auxiliar da Presidência; e

II – Thiago Fini Kanashiro – Assessoria de Gestão Eleitoral - AGEL/TSE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Documento assinado eletronicamente em **25/07/2017, às 16:35**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0490796&crc=D2FCC78D, informando, caso não preenchido, o código verificador **0490796** e o código CRC **D2FCC78D**.

[2017.00.000005517-2](#)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL**Atos do Diretor-Geral****Instrução Normativa****Comissão de Gestão de Contratações - CGC****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 TSE**

Institui a Comissão de Gestão das Contratações (CGC) no âmbito do TSE, cria formalmente o Plano Anual de Contratações e

estabelece as diretrizes gerais para sua elaboração a cada ano.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno:

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União acerca da modernização da gestão, por meio do estabelecimento de padrões de governança na Administração Pública e do Acórdão nº 2341/2016 – Plenário;

CONSIDERANDO a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, a qual disciplina a criação e o funcionamento de comissões, comitês e grupos de trabalho especializados no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da juridicidade, da isonomia, da moralidade, da transparência, da motivação, da segurança jurídica, do interesse público, da economicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade administrativa com consenso, compromisso e responsabilidade para a melhoria permanente da Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Para efeitos deste ato, considera-se:

I – **Comissão de Gestão das Contratações (CGC)**: órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico.

II – **Plano Anual das Contratações**: documento em que estão consolidadas as necessidades de contratações do exercício subsequente a ser submetido à aprovação pela Comissão de Gestão das Contratações.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Gestão das Contratações (CGC) no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º À Comissão de Gestão das Contratações compete:

I – Formular propostas de políticas, diretrizes e estratégias voltadas à gestão das aquisições de bens e contratação de serviços, alinhadas ao planejamento estratégico do Tribunal;

II – Aprovar o Plano Anual das Contratações do Tribunal;

III – Estabelecer prioridades das contratações de acordo com a estratégia organizacional;

IV – Acompanhar a execução do Plano Anual das Contratações;

V – Facilitar o alinhamento dos gestores das diversas áreas quanto a assuntos complexos, com vistas a obter decisões que maximizem os resultados do Tribunal;

VI – Deliberar e decidir sobre questões complexas e afetas aos processos de contratação em curso;

VII – Promover a adequada publicidade e transparência das decisões deliberadas;

VIII – Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Capítulo II

Da Comissão

Art. 4º São membros da CGC os seguintes titulares:

I – Diretoria-Geral;

II – Secretaria-Geral da Presidência;

III – Assessoria de Gestão Estratégica;

IV – Assessoria de Gestão Eleitoral;

V – Assessoria Jurídica;

VI – Assessoria de Gestão Socioambiental;

VII – Assessoria de Comunicação;

VIII – Secretaria Judiciária;

IX – Secretaria de Gestão da Informação;

X – Secretarias do Tribunal, subordinadas à Diretoria-Geral.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Diretor-Geral da Secretaria.

§ 2º A Comissão poderá convocar representantes das unidades do Tribunal para participarem das reuniões.

§ 3º Cabe ao presidente indicar servidor para secretariar a comissão e confeccionar as atas das reuniões.

§ 4º A Comissão poderá reunir-se em quórum mínimo de metade mais um de seus membros, presente, necessariamente, o Diretor-Geral.

§ 5º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples.

§ 6º As deliberações deverão ser reunidas para acompanhamento e divulgação às unidades impactadas.

§ 7º A Comissão se reunirá de acordo com o cronograma a ser estabelecido ou sempre que necessário.

Capítulo III

Da Elaboração Do Plano Anual Das Contratações

Art. 5º O Plano Anual das Contratações é o documento que deverá conter o planejamento das contratações previstas para o exercício financeiro.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração conduzir a elaboração da Proposta do Plano Anual das Contratações, com participação de representantes dos diversos setores impactados do Tribunal, em conformidade com a Proposta Orçamentária, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Descrição do objeto;
- II – Identificação do requisitante;
- III – Justificativa da necessidade;
- IV – Quantidade estimada para a contratação;
- V – Valor estimado;
- VI – Data da entrega do Estudo Preliminar, quando for caso;
- VII – Data da entrega do Projeto Básico ou Termo de Referência;
- VIII – Período estimado para formalizar o contrato (mês);
- IX – Programa/ação, de acordo com a proposta orçamentária do Tribunal;
- X – Objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;
- XI – Indicação dos critérios de sustentabilidade para a contratação, quando for o caso.

Art. 6º Depois de finalizada a Proposta Orçamentária do Tribunal, deverá ser concluída, em até 90 (noventa) dias, a Proposta do Plano Anual das Contratações e submetida à Comissão para aprovação.

Parágrafo único. O plano de que trata o art. 6º deverá ser publicado no Portal TSE até o mês de dezembro do ano anterior e reavaliado sempre que necessário, com republicação, em caso de alterações.

Art. 7º As necessidades encaminhadas extemporaneamente serão contempladas na Proposta do Plano Anual das Contratações do exercício seguinte, à exceção daquelas de caráter inadiável e/ou urgente, aprovadas previamente pela Comissão de Gestão das Contratações, com as mesmas informações do art. 5º.

Parágrafo único. Não serão objeto do referido plano as aquisições e contratações oriundas de:

- I – Ações de capacitação de pessoal;
- II – Suprimento de fundos;
- III – Pedidos originários de registro de preços firmado pelo TSE;
- IV – Serviços e compras com valor de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/90.

Art. 8º Compete ao Diretor-Geral solucionar os casos omissos, bem como expedir normas e procedimentos complementares para a execução do disposto neste ato.

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CALDAS DE MELO

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **25/07/2017, às 14:44**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0498817&crc=758AEB98, informando, caso não preenchido, o código verificador **0498817** e o código CRC **758AEB98**.

[2015.00.000003842-0](#)